



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 25/06/2025 | Edição: 22540 | Matéria nº: 1091020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1792 de 23/06/2025

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e orientações relacionados à contrapartida do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as prerrogativas do Inciso VIII, do Art. 3º e Inciso IX, do Art. 14, da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC, regulamentada pelo Decreto nº 220, 3 de agosto de 2023, alterado pelos Decretos nº 451, de 29 de janeiro de 2024 e nº 893, de 14 de março de 2025, **SED 110866/2025**, resolve:

DA FINALIDADE

Art. 1º. Orientar as Coordenadorias Regionais de Educação e as Instituições de Ensino Superior cadastradas no FUMDESC, quanto às ações relacionadas à execução das horas de contrapartida das instituições, em conformidade com a Lei nº 18.672, de 2023 e § 3º do art. 24 do Decreto nº 893, de 2025 que altera o art. 19 do Decreto nº 220, de 2023.

Parágrafo Único. Esse dispositivo prevê a oferta de programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual ou municipal de ensino, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais.

DA DEMANDA

Art. 2º. A demanda para a oferta de cursos de formação continuada para os profissionais da educação básica das redes públicas estadual e municipais de ensino deverá observar, prioritariamente:

- I. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e as avaliações no âmbito do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Estado de Santa Catarina - SEAES.
- II. Os indicadores/dados de avaliação da aprendizagem das Unidades Escolares situadas na jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação e dos municípios.
- III. As políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais, tais como os Planos Estadual e Municipais de Educação e o currículo vigente das diferentes etapas e modalidades da Educação Infantil, Básica e Profissional.
- IV. Os programas federais que requerem ações pactuadas entre os entes federados, tais como o Compromisso Criança Alfabetizada, Escola em Tempo Integral, Escola das Adolescências, dentre outros.

DOS EIXOS E TEMÁTICAS A SEREM ABORDADOS

Art. 3º. Os eixos essenciais da formação continuada devem priorizar as habilidades e competências relacionados à leitura, escrita, interpretação e cálculo matemático, podendo ser desdobradas em temáticas que considerem:

- I. O processo de alfabetização e letramento.
- II. O ensino e aprendizagem por meio de competências e habilidades.
- III. As metodologias de ensino-aprendizagem, especialmente as ativas, interativas e inclusivas.
- IV. Os saberes docentes e a mediação do processo de ensino-aprendizagem.
- V. O planejamento escolar e de atividades de aprendizagem (plano anual, plano de aula e sequências didáticas).
- VI. A avaliação da aprendizagem formativa, contínua, processual, cumulativa e inclusiva.
- VII. A cultura digital e as tecnologias educacionais no contexto da educação infantil, básica e profissional.
- VIII. As modalidades de educação básica.

DA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO E SEUS FLUXOS

Art. 4º. A organização e elaboração do projeto dos cursos de formação continuada, aqueles exclusivos da contrapartida das Instituições de Ensino Superior cadastradas no FUMDESC, deverá ocorrer em parceria entre a Coordenadoria Regional de Educação, por intermédio do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico e Formação de Professores e Gestores das Coordenadorias Regionais de Educação, as secretarias municipais de Educação e a instituição parceira de Ensino Superior.

§ 1º. Dar-se-á prioridade aos cursos de formação voltados à melhoria dos indicadores educacionais das Redes Estadual e Municipais de Ensino ou demandas emergenciais.

§ 2º. As demandas dos cursos de formação serão definidas pela Coordenadoria Regional de Educação em diálogo com as Secretarias Municipais de Educação, ou pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 3º. A elaboração do projeto dos cursos de formação será de responsabilidade do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico e Formação de Professores e Gestores das Coordenadorias Regionais de Educação e das secretarias municipais de Educação, com análise e parecer da Supervisão e/ou Integração de Ensino da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 4º. O projeto deverá ser elaborado de acordo com as normas oficiais e orientações da Secretaria de Estado da Educação. (Anexo I)

§ 5º. O formato dos cursos de formação deverá ser presencial ou virtual síncrono, conforme estabelece o § 3º do Art. 24, do

Decreto nº 893, de 2025 que altera o Art. 19 do Decreto nº 220, de 2023.

§ 6º. Considerando a proximidade geográfica e as demandas/necessidades comuns, pode-se organizar programas de formação entre duas ou mais Coordenadorias Regionais de Educação e os municípios situados no território, podendo ser atendidas pela mesma instituição parceira.

§ 7º. A instituição parceira contribuirá, de modo especial, no desenvolvimento das temáticas e conteúdos, bem como na definição da metodologia de trabalho a ser adotada no curso, além de outras formas de apoio previstas no Decreto nº 893, de 2025.

§ 8º. A instituição parceira terá um prazo de 15 dias corridos para retornar o projeto à Coordenadoria Regional de Educação e às Secretarias Municipais de Educação envolvidas, contados a partir do seu recebimento.

§ 9º. A instituição parceira procurará atender às Coordenadorias Regionais de Educação e municípios do seu entorno, não apenas a situada no Município sede em que se situa a Coordenadoria Regional.

§ 10. A Coordenadoria Regional e as Secretarias Municipais de Educação que não possuem sede da instituição parceira situada no município, deverão procurar o Campus mais próximo para estabelecer parceria.

§ 11. Quando a instituição parceira não tiver profissional especialista em determinada temática para a formação demandada, esta fica responsável por buscar outros profissionais, podendo ser indicados pela Coordenadoria Regional de Educação ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 12. Após validação do projeto do curso entre a Coordenadoria Regional de Educação, Secretarias Municipais de Educação e a instituição parceira, o projeto do curso deverá ser analisado técnica e pedagogicamente pelo/a Supervisor/a ou Integrador/a de Ensino da Coordenadoria Regional de Educação, que emitirá parecer por escrito.

§ 13. O início do curso de formação deverá ocorrer após a anuência do/a Supervisor/a ou Integrador/a de Ensino da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 14. A Coordenadoria Regional de Educação ficará responsável pela validação da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semestrais da contrapartida, a ser informada em instrumento de monitoramento da SED.

DA EXECUÇÃO DO CURSO

Art. 5º. A responsabilidade pela execução dos cursos de formação ficará a cargo da instituição, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do Art. 24 do Decreto nº 893, de 2025, que altera o art. 19 do Decreto nº 220, de 2023, em diálogo com a Coordenadoria Regional de Educação e as redes municipais de Educação.

§ 1º. A organização, a execução e as despesas relacionadas aos programas de formação ficarão a cargo da instituição.

§ 2º. As formas de contribuição da instituição parceira deverão ser definidas conjuntamente, observando os termos previstos na Lei nº 18.672, de 2023, na Lei Complementar nº 866, de 2025 e no Decreto nº 893, de 2025.

§ 3º. Os formadores dos cursos devem ser, preferencialmente, docentes das instituições parceiras, ou por elas contratados, com anuência da Coordenadoria Regional de Educação e das secretarias municipais de Educação.

§ 4º. Fica estabelecido o quantitativo de, pelo menos, 20 (vinte) horas por semestre para as Instituições de Ensino Superior cadastradas no FUMDESC (<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/ies-blog-fundes>), conforme estabelece o inciso VII do art. 14 da Lei n. 18.672, de 2023.

§ 5º. Os cursos de formação deverão ocorrer durante o ano letivo, nas semanas e/ou paradas pedagógicas, ou em datas definidas entre a Coordenadoria Regional de Educação, a/s secretaria/s Municipal/is de Educação e a instituição parceira, exceto em período de férias ou recesso concedido aos profissionais da educação.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 6º. Os cursos de formação cuja docência é de responsabilidade total da Instituição de Ensino Superior parceira serão por ela certificados, desde que incluídas as informações necessárias à progressão funcional na Rede Estadual de Ensino e nas redes municipais de Educação.

Art. 7º. Os cursos de formação propostos em parceria entre a Coordenadoria Regional de Educação e secretarias municipais de Educação, sem ou com participação parcial da Instituição de Ensino Superior parceira continuarão a ser certificados pela Secretaria de Estado da Educação, devendo ser tramitados à Diretoria de Ensino para análise e parecer pedagógico.

Art. 8º. Casos não previstos nesta normativa serão dirimidos junto à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE FORMAÇÃO

TÍTULO DO PROJETO (máx. 100 caracteres)

Projeto de Formação Continuada para professores de (nome da componente), do Ensino (incluir etapa(s) de ensino), proposto pela (instituição parceira) à Coordenadoria Regional de Xxxxxx, submetido ao Setor de Ensino para parecer técnico - pedagógico e aprovação.

Cidade, xx de xxxxxx de 202X.

1. IDENTIFICAÇÃO

Realização

Órgão Proponente:	Coordenadoria Regional de Xxxxxx
--------------------------	----------------------------------

Responsáveis pela submissão do projeto	Nome e cargo de quem está submetendo o projeto para parecer
Instituição(ões) Parceira(s):	Se há alguma instituição colaborando para a formação, especificar aqui.
Supervisão de Desenvolvimento	SED/DIGP/GEDEP ou Setor da Instituição parceira
Acompanhamento Pedagógico	Setor da CRE que acompanhará o desenvolvimento da proposta
Coordenação local do evento	Nome(s) e cargo(s) de quem se responsabilizará pela formação na CRE

Evento

Público-alvo	Professores de (inserir componente), do Ensino (inserir etapa de ensino), da Coordenadoria Regional de (inserir nome da CRE)
Público estimado	Quantidade prevista de profissionais que participarão da formação
Tipo de evento:	Presencial, remoto, híbrido...
Quantidade de encontros:	Especificar quantos serão os encontros e de que tipo
Carga horária prevista:	xxh
Local de realização do evento:	(cidade/município, hotel/local, endereço completo e telefone)
Provável período de realização	Especificar as datas em que o evento irá acontecer.

Formadores

Nome Completo	Instituição	Link do Currículo Lattes

2. OBJETIVOS:

O Objetivo Geral tem a ver com o que se pretende com a formação. O que se quer alcançar até o final da formação. Os objetivos específicos definem os passos necessários para se atingir o objetivo geral. São metas menores que se pretende cumprir para que se atinja o objetivo geral.

3. JUSTIFICATIVA

Argumentar sobre as motivações para a formação e correlacioná-los com a BNCC e/ou CBTC, bem como os Planos Estadual e Municipais de Educação. Especificar quais serão os profissionais, os componentes e as etapas de ensino envolvidas. Justificar a premência de trabalho com os objetivos descritos no item 1.

4. METODOLOGIA

Descrever brevemente a proposta de trabalho: se serão encontros presenciais, remotos ou híbridos; como serão esses encontros e o que é que se pretende discutir em cada um deles.

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- Ser professor de xxxx da Coordenadoria Regional de xxxxx, do Ensino XXXX (ou Educação Básica), ou da Rede Municipal de xxxxx;
- Estar em efetivo exercício profissional, não estando, portanto, de férias ou gozando de quaisquer licenças e afastamentos;
- Não estar em processo de aposentadoria.

6. RELAÇÃO EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

Especificar quais serão os equipamentos e materiais necessários para a realização da formação.

7. NÚMERO DE SALAS/PARTICIPANTES POR AMBIENTE

Descrever quais serão os ambientes de trabalho ou número de salas e a quantidade de participantes por ambiente/sala.

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (para elaboração do certificado)

Por uma limitação de espaço, na certificação, os temas não poderão conter mais de 100 caracteres.

Tema	Formador	CH
Total		

9. AGENDA:

Detalhar as atividades elaboradas na formação, com data, horário, local, tema, formador responsável e carga horária.

DIA	HORÁRIO	TEMA	DOCENTE	C.H.
TOTAL				

10. CUSTEIO

Detalhar a quantidade dos itens de custeio. A análise dos pedidos está condicionada a existência de ata de registro de preços vigente, bem como outros critérios técnicos e previsão orçamentária. Quando a instituição parceira realizar o custeio, basta citar a instituição responsável. Por fim, no caso de não implicar itens de custeio, descrever apenas "não se aplica".

11. AVALIAÇÃO/FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Descrever quais serão as formas de avaliação, como será auferida a frequência e quais são os requisitos para a obtenção da certificação na formação que deverá ser de 100%.

12. REFERÊNCIAS

Inserir referências discutidas na justificativa, nos temas ou nos objetivos, não se esquecendo de citar o CBTC e a BNCC.

13. ASSINATURAS

Inserir as assinaturas do Coordenador Regional de Educação ou Supervisor de Ensino, do representante da/s secretaria/s municipal/is de Educação e do responsável pela instituição parceira.

OBSERVAÇÕES:

Os projetos de formação devem ser analisados impreterivelmente antes de o evento acontecer.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

